



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º 1.347, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenção social e a firmar convênio com a **Sociedade Beneficente Waldemar Miguel** e dá outras providências”.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 26 / 09 / 2017

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Waldemar Miguel, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, voltada à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, inscrita no CNPJ sob o nº 02.212.781/0001-03, estabelecida na Rua Joaquim Pires de Souza, nº 275, Centro, na cidade de Serrania – MG.

Parágrafo único. O Convênio a ser formalizado entre o Município e a entidade sem fins lucrativos prevista no Caput deste artigo conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação, constantes em Plano de Trabalho, visando o oferecimento de serviços assistenciais em saúde aos moradores de Serrania – MG, sobretudo as pessoas carentes e será regido pela Lei 8.666/93.

Art. 2º O Município de Serrania fica autorizado a repassar à Sociedade Beneficente Waldemar Miguel subvenção social no montante de R\$ 691.209,04 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos e nove reais e quatro centavos), no período compreendido entre setembro de 2017 e dezembro de 2017 para atender as finalidades do Convênio tratado no art. 1º da presente Lei.

§1º. O Termo de Convênio terá a vigência até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por meio de aditivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre os partícipes.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§2º. O valor estabelecido no Convênio poderá ser reajustado através de termos aditivos, mediante proposta devidamente justificada, obedecido o índice anual de reposição da inflação medido pelo INPC do IBGE, ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

§3º. O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta lei, que tenha por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

§4º. Farão face às despesas desta Lei os recursos do orçamento financeiro do exercício respectivo e os recursos serão depositados em conta específica, aberta para esta finalidade.

Art. 3º Além dos atendimentos e especificações mínimas constantes no Plano de Trabalho integrante desta Lei fica autorizado o Município de Serrania-MG a repassar à entidade recursos financeiros para o custeio de atendimentos e procedimentos médicos adicionais, por meio da celebração de aditivo ao convênio firmado.

§1º. Para o custeio dos atendimentos previstos no Caput deste artigo serão adotados os valores de referência previstos na tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º O repasse previsto no artigo 2º desta Lei somente será concedido mediante o atendimento das seguintes condições:

I – prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela pessoa jurídica;

II - prova de funcionamento regular nos últimos dois anos, mediante declaração firmada pelo dirigente da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

III – apresentação de prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - enquadramento em um dos programas e ações constantes do plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias;

V – não enquadramento em qualquer uma das situações previstas no art. 7º desta Lei.

VI – a liberação dos repasses é condicionada à comprovação da regularidade fiscal da entidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS, Trabalhista (CNDT Trabalhista) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS).

§1º O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto.

Art. 5º Para o repasse previsto no art. 2º, a instituição deverá comprovar perante o Conselho Municipal competente, condições de funcionamento satisfatório, apresentando os seguintes documentos:

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 26/09/2017

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37426-000 - SERRANIA, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

I – prova de inscrição da pessoa jurídica proponente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II – cópia autenticada do estatuto social da pessoa jurídica proponente;

III – relatório de funcionamento assinado pelo dirigente da pessoa jurídica proponente contendo, no mínimo:

a) Balanço patrimonial e demonstrativo de receitas e despesas no último exercício, assinado pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC/MG;

b) Número de pessoas atendidas no último ano;

c) Número de eventos realizados no último ano, se for o caso.

Art. 6º A parcela não será repassada à Entidade prevista no art. 1º desta Lei nos seguintes casos:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de tomada de contas especial executada pelos órgãos do Município de Serrania;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III – atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas;

IV – quando a entidade beneficiária deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município de Serrania - MG;

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20/09/2013

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 7º Não poderá ser efetuada transferência de recursos públicos à entidade prevista no art. 1º em caso de:

I – Não ter prestado contas da aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

II – tenha uma das prestações de contas rejeitadas por irregularidade insanável;

III – tenha como dirigente pessoa que exerça mandato eletivo ou cargo público admissível *ad nutum* no âmbito do Município de Serrania - MG.

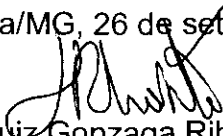
Art. 8º O recebimento de recursos por meio do convênio de que trata essa Lei ficará sujeito às regras constantes na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 9º A pessoa jurídica beneficiada com recursos públicos transferidos na forma desta Lei submeter-se-á à fiscalização do Município de Serrania-MG com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 10º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.0007.2149 – Manutenção Atendimento Serviços Hospitalar e Pronto Atendimento) constantes do orçamento.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania/MG, 26 de setembro de 2017.


Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 26/09/2017

www.serrania.mg.gov.br